



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete da Prefeita

Vassouras, 01 de agosto de 2025.

OFÍCIO PMV/GP Nº 568/2025

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 044/2025

Ref.: "Altera os incisos XIV do artigo 5º, inciso XI do artigo 6º e os artigos 11 e 12 da Lei nº 3.198, de 31 de março de 2020, e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Altera os incisos XIV do artigo 5º, inciso XI do artigo 6º e os artigos 11 e 12 da Lei nº 3.198, de 31 de março de 2020, e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 044/2025.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Rosi Silva
Rosilane Preti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
05 AGO 2025
PROTOCOLO Nº 543 /2025

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 044/2025

Vassouras, 01 de agosto de 2025.

**Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. Projeto de Lei que Altera os incisos XIV do artigo 5º, inciso XI do artigo 6º e os artigos 11 e 12 da Lei nº 3.198, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização de dispositivos da Lei nº 3.198, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras.

As alterações propostas visam adequar a legislação municipal à atual estrutura organizacional da Administração Pública, considerando que, anteriormente, o Conselho estava vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e a nova vinculação do Conselho à Secretaria de Urbanismo e Patrimônio Histórico representa medida de coerência administrativa e técnica, tendo em vista que é esse o órgão responsável pelas políticas públicas de uso e ocupação do solo, ordenamento territorial, fiscalização urbanística e preservação do patrimônio histórico no município.

Diante do exposto, submetemos à análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação. Na certeza do acolhimento da proposição, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Rosi Silva
Rosilane Parenti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N° _____, xx DE MAIO DE 20xx.

**“ALTERA OS INCISOS XIV DO ARTIGO 5º,
INCISO XI DO ARTIGO 6º E OS ARTIGOS 11 E 12
DA LEI N° 3.198 DE 31 DE MARÇO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o inciso XIV do artigo 5º da Lei nº 3.198, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIV – Demais atribuições inerentes à atividade técnica, solicitadas pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico.”

Art. 2º - Altera o inciso XI do artigo 6º da Lei nº 3.198, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI – Demais atribuições inerentes à atividade técnica, solicitadas pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico ou Prefeito.”

Art. 3º - Altera o artigo 11 da Lei nº 3.198, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 – O Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras é órgão de caráter permanente, participativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoria do Poder Público Municipal, presidido pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico ou pelo Responsável do Departamento de Análise, Aprovação e Fiscalização do Uso de Solo – DAAFS, membro nato, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 3.198, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 – O Conselho Municipal de Urbanismo de Vassouras é vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Rosilane Pivetti Silva
Prefeita